



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 813/2004

“AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, não afetados, localizados na localidade de Cava Grande, para fins habitacionais de interesse social, nos termos do § 1º, art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os bens imóveis a que se refere o artigo, não afetados na data desta Lei, constituem partes de terreno municipal situado na localidade de Cava Grande, com área total de 75.183,00 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil, cento e oitenta e três metros quadrados), adquirido de Cia. Aços Especiais Itabira (ACESITA).

§ 2º - O Executivo Municipal editará Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, dando publicidade dos imóveis não afetados, disponíveis para a concessão do direito real de uso.

Art. 2º - A outorga da concessão, sempre a título gratuito, poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, deverá atender exclusivamente a população sem moradia própria, com vínculo de trabalho no Município, que não possua outro imóvel no Município, e com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - As normas para a outorga da concessão serão estabelecidas em Decreto do Executivo, o qual deverá atender ao disposto no artigo anterior e contemplar sua resolutividade, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida, perdendo, neste caso, benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 742/99, de 09 de junho de 1999.”

Marliéria, 1º de setembro de 2004

*Maria Inês de Castro Mendes*  
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRO DE BENS IMÓVEIS  
E PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 19/09/04  
*Maria Inês de Castro Mendes*